

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1122-A - 09 de Setembro de 2020

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### DECRETO Nº 5.416, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a retomada de medidas de contenção à propagação da doença infecciosa COVID-19 causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2) em razão do crescimento de casos e ocupação de leitos no Município de Campo Belo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

- **Considerando** o elevado número de contaminações pelo Novo Coronavírus (COVID-19) conforme dados apurados pela Secretaria Municipal de Saúde e de conhecimento geral em razão dos boletins publicados diariamente;

- **Considerando** a necessidade do reforço de medidas de prevenção destinadas a tentar diminuir a elevação dos casos de contágio, sobretudo diante das reiteradas ocorrências de aglomerações populares;

- **Considerando** o alto índice de ocupação de leitos do Centro de Tratamento Intensivo – CTI da Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo;

- **Considerando** que no presente as medidas contidas no Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo” se mostram insuficientes para o controle da COVID-19 no Município;

- **Considerando** a inobservância das regras de segurança sanitárias por parte do comércio e estabelecimentos em suas atividades, bem como a ocorrência de eventos que geram aglomerações;



- **Considerando** a previsão expressa do Plano Minas Consciente de que os Municípios que tenham feito adesão a ele, poderão, a qualquer tempo, ser mais restritivos, caso o interesse público e a situação de saúde assim exijam;

- **Considerando** que se faz necessário interromper a escalada do número de contaminações pelo Novo Coronavírus, o risco de saturação de leitos de CTI e ambulatoriais do Município e o colapso do sistema de saúde local;

- **Considerando** a Deliberação nº 08/2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas no Município de Campo Belo/MG, a partir de 10 de setembro de 2020 (quinta-feira) até o dia 16 de setembro de 2020 (quarta-feira), as seguintes medidas:

**I** – Do dia 10 de setembro (quinta-feira) até o dia 16 de setembro (quarta-feira) permanecerão em funcionamento normal, observando-se severamente os protocolos de segurança, as seguintes atividades:

- a) Alimentação e Abastecimento:** Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros e Feiras de Produtores, Padarias, Quitandas, Centros de Abastecimento de Alimentos, Cadeia Industrial de Alimentos, Distribuidores de Gás e de Água Mineral;
- b) Alimentação e Saúde Animal e Atividade Agropecuária:** Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais, Lojas e Distribuição de Medicamentos, Rações e de Alimentos para Animais, Assistência Veterinária;
- c) Demais Serviços Essenciais:** Distribuidoras de Combustíveis e Derivados e Postos de Combustíveis, Casas de Autopeças, Oficinas Mecânicas e Borracharias, Agências Bancárias e Casas Lotéricas, Lavanderias, Casas de Materiais de Construção, Setores Industriais, Facções e Indústrias Têxteis (com no máximo 50% de capacidade), Lojas e Distribuidores de Produtos de Limpeza e para Manutenção de Piscinas, Lojas e Distribuidores de EPIs, Provedores de Internet (para fins de suporte técnico e manutenção), Serviços de *Call Center*, Operadoras de Telefonia Móvel e Suporte e Manutenção de Celulares, Serviços de Segurança Privada e Patrimonial, Serviços de Entregas e Fretes, Autônomos e Profissionais Liberais;
- d) Serviços de Saúde:** Hospitais, Laboratórios, Lojas e Distribuidores de Materiais Clínicos e Hospitalares, Farmácias e Drogarias, Óticas, Distribuidores de Oxigênio Medicinal;
- e) Somente para Urgências:** Clínicas Médicas e Odontológicas;
- f) Lojas de conveniência:** limitado o funcionamento até às 22:00 horas, expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local.



**II** – Restaurantes, Marmitarias, Cantinas e Lanchonetes estão autorizadas a funcionar em horário normal nos dias úteis, devendo encerrar atendimento presencial às 22:00 horas aos sábados e às 20:00 horas aos domingos, permitido o sistema *delivery*;

**III** – Os estabelecimentos elencados no inciso II deste artigo ficam expressamente proibidos de comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local e de permitir o *self-service*.

**Art. 2º.** Permanecerão fechadas até o dia 16 de setembro (quarta-feira), podendo voltar ao funcionamento no dia 17 de setembro (quinta-feira), com horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e das 08:00 às 14:00 horas aos sábados, as seguintes atividades comerciais:

- a) **Alimentação e Abastecimento:** Empórios, Bombonieres e Similares, Distribuidoras de Balas, Doces e similares;
- b) **Comércio:** Papelarias, Lojas de Informática, Revendedores de Veículos, Lojas de Móveis e Móveis Planejados, Lojas de Caça e Pesca, Lojas de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Móveis, Tecidos, Vestuários, Calçados e similares, Lojas de Departamentos, Lojas de Variedades;
- c) **Demais Atividades:** Agências de Viagens e Turismo, Imobiliárias, Locação de Veículos, Mototáxi, Centros de Formação de Condutores e Clínicas Médicas e Psicológicas Credenciadas no Detran, Casas de Empréstimos e Produtos Financeiros, Seguradoras, Correspondentes Bancários que desenvolvam atividades conjuntas, Salões de Beleza e Barbearias, Clínicas Médicas, Psicológicas, Odontológicas e de Fisioterapia, Serviços de Consertos, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos, Transporte Coletivo Municipal, Clínicas de Estética, Escolas Profissionalizantes, Cursos de Idiomas.
- d) **Parágrafo Único.** Sorveterias e similares poderão funcionar aos sábados e domingos até às 22 horas.

**Art. 3º.** Facções e indústrias têxteis poderão retomar suas atividades normais a partir do dia 24 de setembro (quinta-feira), com observância rigorosa dos protocolos de segurança e assepsia previstos nos Decretos Municipais.

**Art. 4º.** Permanecerão sem funcionamento até o dia 23 de setembro (quarta-feira), podendo retomar suas atividades a partir do dia 24 de setembro (quinta-feira), as seguintes atividades comerciais:

- a) **Alimentação e Abastecimento:** Bares, Botecos, Choperias, Cervejarias e Similares, desde que respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, observados os protocolos de segurança anteriormente estabelecidos e funcionamento limitado às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, ficando expressamente proibida a apresentação de música ao vivo, transmissão de jogos, espaço *kids* ou demais entretenimentos que provoquem aglomeração;
- b) **Demais Atividades:** Clubes de Recreação e Clubes Sociais, observados todos os protocolos de segurança anteriormente estabelecidos e aplicáveis à espécie;



- c) **Igrejas e Templos Religiosos:** desde que respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação e com todos os demais protocolos de segurança anteriormente estabelecidos e que encerrem suas atividades até às 22:00 horas;
- d) **Academias e Similares:** devendo encerrar suas atividades às 21:00 horas, respeitadas todas os protocolos de segurança e higienização, limitando-se a presença de um aluno a cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos na alínea “a” deste artigo deverão respeitar um espaço mínimo de 2,0m (dois metros) entre suas mesas ou assentos, proibida a presença de consumidores em pé em seu interior, sendo permitida apenas a ocupação de mesas ou balcões com o referido distanciamento, além disso fica expressamente proibida a apresentação de artistas ao vivo nestes.

**Art. 5º.** Do dia 10 de setembro (quinta-feira) ao dia 16 de setembro (quarta-feira), não haverá atendimento externo, nem será permitida a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências da Prefeitura, Fundações e Autarquia Municipais, com o atendimento retornando no dia 17 de setembro (quinta-feira) com horário normal.

**Parágrafo Único.** As disposições do caput deste artigo não se aplicam ao Setor de Licitações, que permanecerá com funcionamento em horário normal.

**Art. 6º.** Ficam proibidas as aglomerações e consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos tais como praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares até o dia 23 de setembro (quarta-feira).

**Art. 7º.** Os hipermercados, supermercados e mercados deverão retomar as medidas de controle de entrada com barreira sanitária, garantindo higienização de mãos e carrinhos de compra, cobrando a utilização de máscaras e limitando o número de consumidores dentro de seus estabelecimentos.

**Art. 8º.** Até o dia 28 de setembro (segunda-feira) fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como enquadramento no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º.** Ficam proibidos todos os eventos de massa, atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, social ou política que possam implicar na concentração ou fluxo excepcional de pessoas.

**Art. 10.** Fica proibido o funcionamento da Balsa de Travessia situada no Distrito do Porto dos Mendes aos finais de semana até o dia 28 de setembro (segunda-feira).

**Art. 11.** O descumprimento das previsões deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 5.315/2020 e penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

**Art. 12.** Ficam mantidas as demais determinações do Protocolo do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo” em caráter subsidiário a este Decreto.



**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor no dia 10 de setembro de 2020 (quinta-feira), revogados o Decreto Municipal nº 5.415 desta mesma data e as disposições em contrário.

Campo Belo, 09 de setembro de 2020.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.764, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Aplica a penalidade de suspensão à servidora pública em razão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** as razões expostas pela Comissão Processante no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar - PAD de nº 04/2020;

**Considerando** as informações colhidas e o que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar - PAD retro citado;

**Considerando** que durante o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD observaram-se todas as exigências legais necessárias à sua realização;

**Considerando** a correta aplicação dos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa;

**Considerando** o disposto no artigo 128 e artigo 139, ambos da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, sem remuneração, à servidora **CHARISSE CARVALHO DE FARIA LAMOUNIER PIMENTA**, Fiscal Sanitário, Matrícula nº 2007-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da violação dos deveres funcionais e proibições previstos no art. 114, incisos II, IV, IX e art. 115, inciso IV, ambos do Estatuto de Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de setembro de 2020.

**ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****PORTARIA 077/2020**

Inexigibilidade nº 23/2016;

Processo nº 033/2016

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Ultrassonografia e U.S Doppler, nos termos do Decreto nº 3.188

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas no âmbito do Decreto Municipal 3.717/2017 e:

**Considerando** o Poder Discricionário da Administração Pública em escolher no caso concreto qual a melhor forma de atender ao interesse público;

**Considerando** que os diversos tipos de exames de ultrassonografia contratados nos autos da inexigibilidade nº 23/2016 são essenciais para a boa prestação do serviço público de saúde em favor dos pacientes que não possuem condições de custeá-los;

**Considerando** que, dentre a relação das ultrassonografias, consta a ultrassonografia obstétrica morfológica. Não obstante esse exame não está bem especificado porque existem variados tipos de ultrassonografia obstétrica, vale dizer: ultrassonografia obstétrica de 1 semana; de 2 semana e assim por diante;

**Considerando** que o termo de referência/projeto-básico deve trazer de forma clara as características do serviço a ser contratado, sob pena de a Administração não alcançar o fim almejado no contrato;

**Considerando** que a falta de especificação clara sobre esse exame tem feito com que seja inútil seu credenciamento já que as empresas credenciadas deixem de fazê-lo por conta das suas variadas peculiaridades.

**Considerando** o Poder Discricionário da Administração Pública que a autoriza a escolher a melhor forma de equacionar suas demandas; bem como o poder de alterar unilateralmente os seus contratos a fim de garantir a melhor adequação ao atendimento público, consoante permissivo do artigo 58, inciso II c/c 65 inciso I da Lei 8.666/93;

**RESOLVE**, determinar o **cancelamento** dessa espécie de ultrassonografia (ultrassonografia Obstétrica Morfológica) do da Inexigibilidade nº 23/2016, devendo a Comissão Permanente de Licitações proceder com as formalidades de praxe no sentido de notificar as empresas credenciadas dessa decisão.

Publique-se.

Campo Belo, 03 de setembro de 2020

Secretaria Municipal de Saúde  
José Assunção

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Edital de Publicação:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão, tipo eletrônico nº. 119/2020. **Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, unidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura: 23/09/2020, às 08:00 horas.** O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **10/09/2020**, no site: [campobelo.atende.net](http://campobelo.atende.net) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976. **E-mail:** [licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br)

**ASSESSORIA JURÍDICA****EXTRATO DE CONTRATO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 03/2020, firmado em 31/08/2020, com **CORPORAÇÃO MUSICAL 28 DE SETEMBRO**; **Objeto:** Repasse de valores a Corporação Musical 28 de Setembro, conforme subvenção autorizada pela Lei Municipal n. 3.907 de 29 de junho de 2020, que tem como finalidade ministrar aulas de músicas para crianças, jovens e adultos do nosso município sem distinção de idade, raça, sexo, religião ou condição social e ainda a participação em apresentações culturais em nosso município e municípios circunvizinhos, levando o nome da nossa cidade no apoio a cultura e a bandas sem fins lucrativos, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** **Inexigibilidade de Chamamento Público 01/2020**; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **Signatários:** Alisson de Assis Carvalho pelo **Contratante**, e pela **Contratada, CORPORAÇÃO MUSICAL 28 DE SETEMBRO**.

**DEMAE****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO 036/2020**

O Diretor do DEMAE, no uso de suas atribuições e nos termos do edital de licitação na modalidade **Pregão n.º 036/2020** que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULÍCA E RETROESCAVADEIRA**, torna público para os interessados a alteração da data de abertura do certame para o dia **23/09/2020 às 08:30 horas**. As alterações estarão disponíveis no site [www.demaecb.com.br](http://www.demaecb.com.br). Publica-se para conhecimento de todos. Campo Belo, 09 de setembro de 2020. Ademir Anselmo Teixeira - Diretor.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO 037/2020**

O Diretor do DEMAE, no uso de suas atribuições e nos termos do edital de licitação na modalidade **Pregão n.º 037/2020** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE FERRANGES**, torna público para os interessados a alteração da data de abertura do certame para o dia **24/09/2020 às 08:30 horas**. As alterações estarão disponíveis no site [www.demaecb.com.br](http://www.demaecb.com.br). Publica-se para conhecimento de todos. Campo Belo, 09 de setembro de 2020. Ademir Anselmo Teixeira - Diretor.